

**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE AROAZES/PI**

Av. Aníbal Martins, s/n – Centro – CEP: 64.310-000 – Fone/Fax: (089) 3468-1150

Ofício nº. 004/2014 - GJ

Aroazes/PI, 27 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco Antônio Paes Landim Filho

Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico

64000-830 – Teresina – PI

*De ordem,*

*A Anúncia Judicial,*

*João Paes*

*Em/28/01/14*

Dr. Núbio Antônio de Carvalho Cordeiro  
Secretário Geral da Justiça

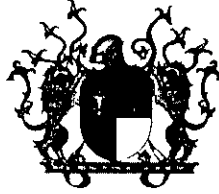
Assunto: Prorrogação do prazo de Correição Ordinária de 2014 da Comarca de Aroazes/PI.

Com os devidos cumprimentos, solicito a V. Exa., o deferimento da prorrogação para finalização do prazo final da Correição Ordinária - 2014, referente ao ano de 2013, nos Serviços Judiciários e Extrajudiciais da Secretaria e Distribuição da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI, bem como nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial do Cartório Único.

Informo que o período correcional está previsto para ser finalizado no próximo dia 07/02/2014.

Ocorre, porém, que com a implementação do recente Provimento nº 041/2013 da Corregedoria Geral de Justiça implementando a correição eletrônica, trouxe inúmeros questionamentos e dúvidas, que foram sanadas no encontro promovido pela Corregedoria no último dia 27/01/2014.

Ademais também o elevado número de processos na Vara ( 894 pelo sistema themis) e do fato deste magistrado também responder, neste mês de janeiro, pela Comarca de Elesbão Veloso/PI em decorrência das férias do Juiz Titular, necessita-se, assim, da dilação deste prazo por mais 30(trinta) dias para a conclusão do serviço correcional.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE AROAZES/PI**

Av. Aníbal Martins, s/n – Centro – CEP: 64.310-000 – Fone/Fax: (089) 3468-1150

---

Desse modo, venho requerer a prorrogação do prazo por mais 30(trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Provimento nº41/2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Atenciosamente,

  
João Manoel de Moura Ayres  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Ofício nº 004/2014-GJ**

**Requerente:** JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES - Juiz de Direito da Comarca de AROAZES-PI

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL 2014

DESPACHO

Trata-se de expediente do magistrado em epígrafe, requerendo autorização para dilatar, por mais 30 (trinta) dias, o encerramento da Correição Ordinária a ser realizada nos serviços Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Aroazes-PI.

Diz que havia previsto a conclusão dos trabalhos para o próximo dia 7 de fevereiro, mas em virtude: **i)** das dúvidas e questionamentos trazidos pelo Provimento 041/2013-CGJ, esclarecidos no encontro realizado no dia 27/01/2014, **ii)** do elevado número de processos e **iii)** em virtude de ter que cumular suas atividades com o expediente deste mês de janeiro da Comarca de Eleshão Veloso, em decorrência do período de férias do titular, necessita de mais 30 (trinta) dias de prazo para encerrar os trabalhos correicionais da unidade judiciária de Aroazes.

Por fim, requer seja concedido, nos termos do art. 2º, do mencionado ato normativo, o prazo solicitado.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

*“Os juizes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.  
(omissis)*

*§ 2º Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, dever ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para a realização da correição ordinária em outra data”.*

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre ao magistrado fazer a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014.

Por outro lado, o momento de realização resta mitigado pelo disposto no supracitado § 2º, que prevê a possibilidade de alteração, desde que justificado pela autoridade judicial e a critério da Corregedoria de Justiça.

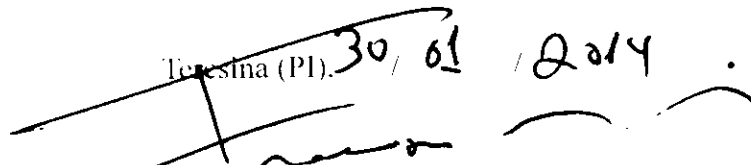
No caso posto, o Juiz informa que as providências exigidas pelo ato normativo em liça suscitaram dúvidas que foram dirimidas apenas no último dia 27, o elevado acervo de processos e a respondência pela Comarca de Elesbão Veloso, enseja pedido de prazo de 30 (trinta) dias para encerrar a Correição de Aroazes.

Demais disso, observo que, com a prorrogação, o termo aprazado para o término da atividade obrigatória ainda se encontra dentro do primeiro trimestre deste ano, conforme reza o dispositivo transcrito.

*Ex Positis*, considero plausíveis os argumentos levantados pelo magistrado, razão por que **concedo** 30 (trinta) dias, a partir de 07/02/2014, para que conclua a correição Geral da Comarca de Aroazes-PI.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 30 / 01 / 2014 .  
  
 FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
 Desembargador Corregedor